

COMPARAÇÃO LEGISLATIVA E JURISPRUDENCIAL DO ABORTO NOS SISTEMAS JURÍDICOS BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO

Eduarda Gontijo Gonzaga – Graduanda em Direito – UFV (Bolsista PIBIC-CNPq) eduarda.gonzaga@ufv.br
Fernando Laercio Alves da Silva – Departamento de Direito – UFV – fernando.laercio.ufv.br

ODS 5

Categoria do Trabalho: Pesquisa

Introdução

Historicamente, a temática do aborto relaciona com desigualdade de gênero. Por isso, o direito reprodutivo das mulheres em relação ao seu próprio corpo e a possibilidade de realizar o procedimento abortivo, na maioria das vezes, depende da aprovação da figura masculina. O procedimento abortivo é uma das principais causas de morte materna na América Latina. E o direito ao aborto pode variar conforme a legislação e jurisprudência de cada país.

A legislação brasileira tipifica a prática de aborto como crime, nos termos dos arts. 124 ao 127 o Código Penal brasileiro, podendo ter a modalidade provocada pela gestante ou por terceiro, tendo o consentimento ou não pela gestante.

Nos EUA, a questão da legalização ou não sobre o aborto possui desenvolvimento diferente, posto que o aborto já foi legalizado durante alguns anos. Considerando o Federalismo e o modelo da Common Law, a estrutura judiciária americana e as suas decisões possuem papéis protagonistas e referencial diante aos direitos concedidos aos americanos. A Suprema Corte Americana analisou a temática por meio da decisão *Roe v. Wade* e *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization*. Por sua vez, no Brasil, o STF tratou do assunto na ADPF 54 e no HC 124.306.

Objetivos

O presente projeto de pesquisa teve como objetivo geral comparar a atual conformação nos ordenamentos brasileiro e americano na temática do aborto no Brasil e nos Estados Unidos, com especial foco na questão da autonomia da mulher.

Material e Métodos ou Metodologia

O presente projeto de pesquisa teve como metodologia a abordagem histórico-dialética, pesquisa bibliográfica e qualitativa.

A abordagem histórico-dialética ocorreu por meio de análise dos conceitos de aborto, criminalização, autonomia e feminismo para compreender o posicionamento sobre a temática e correlacionando com as influências históricas-sociais de cada país.

A pesquisa bibliográfica foi por intermédio de bibliografia documental e de artigos.

O exame das decisões jurídicas sobre o aborto no Brasil e nos Estados Unidos localizadas no site de cada Supremo será feita por meio do método qualitativo.

Apoio Financeiro

Resultados

Ao final da pesquisa, verificou-se que nos Estados Unidos, embora tenham reconhecido o direito ao aborto na década de 1970, a partir de 2022, ficou na responsabilidade de cada legislação estadual regular a respeito do aborto. As consequências dessa alteração são diversas para a população de cada estado, pois dependerá de cada estado regulamentar sobre legalização ou criminalização do aborto. E que no Brasil, por sua vez, embora, o Código Penal permita o aborto, em apenas duas situações, há entendimentos do Supremo Tribunal Federal brasileiro que ampliam as modalidades de aborto. Já no âmbito legislativo é retratado um recrudescimento da legislação brasileira, em que cada vez mais aumentam as tendências de Projetos de Leis que dificultam a realização do aborto seguro no território brasileiro.

Conclusões

Percebe-se que a temática do aborto também perpassa dentro da desigualdade de gênero, construída historicamente. Logo, o direito reprodutivo das mulheres em relação ao seu próprio corpo e a possibilidade de realizar o procedimento abortivo, na maioria das vezes, depende da aprovação da figura masculina, seja por meio da sociedade seja pela autorização expressa ou na legislação ou na jurisprudência.

Ao final, constatou-se que a criminalização ou não do aborto não é consolidado nos sistemas judiciais brasileiro e americano. E essa ausência de solidez gera desproteção à mulher, visto que, ainda há um conservadorismo nas decisões judiciais, bem como, um preconceito sobre a legalidade do aborto.

Bibliografia

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF n.º 54**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Distrito Federal, DF, 12 de Abril de 2012. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur229171/false>. Acesso em: 05 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC n.º 124.306**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Rio de Janeiro, RJ, 09 de agosto de 2016. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur364766/false>. Acesso em: 07 abr. 2023.

UNITED STATES. Supreme Court Of The United States. **Roe Et Al. V. Wade**, District Attorney Of Dallas County n.º 410 U.S. 114. January, 22, 1973. Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/410/113/>. Acesso em: 20 abr. 2023. UNITED STATES. Supreme Court Of The United States. **Dobbs V. Jackson Women's Health Organization n.º 597**. June, 23, 2022. Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/597/19-1392/>. Acesso em: 18 abr. 2023.